



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

PERNAMBUCO

LEI nº 27

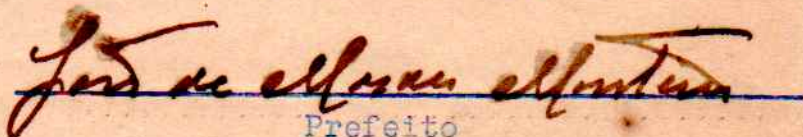
O Prefeito Municipal da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conferir o prêmio de CR\$ 1.000,00 e CR\$ 1.500,00, a qualquer pessoa que fizer aproveitamento dos quintais de suas residências ou qualquer faixa de terreno disponível, organizando e cultivando a horticultura.

ART. 2º - Para fazer jus ao prêmio de CR\$ 1.000,00, será necessário que os produtos sejam apresentados em uma exposição organizada pela Prefeitura e obtenham o 1º lugar e para o prêmio de CR\$ 1.500,00, será necessário a classificação em 1º lugar e que a produção exceda para ser exposto a venda a preços reduzidos determinados pela Prefeitura.

ART. 3º - Ficará a cargo da Prefeitura a distribuição de cimentos de hortaliças, gratuitamente aos interessados.

Prefeitura Municipal da Gameleira, em 3 de Março de 1952.

  
Prefeito